



INTERESSADA : COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO CCPG Nº 001/2013

**DELIBERAÇÃO CCPG-Nº 341/2015**

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 02/12/2015, tomou ciência e aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração da Informação CCPG/001/2013, que será substituída pela Informação CCPG/002/2015, que se trata do princípio da impessoalidade na composição de Comissão Examinadora..

Encaminhe-se às CPG's e Diretoria Acadêmica.  
CCPG, 02 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rachel Meneguello".

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. **RACHEL MENEGUELLO**  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação



INFORMAÇÃO CCPG/002/2015

Substitui Informação CCPG/001/2013

Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, a CCPG, em sua reunião de 02/12/2015, aprovou as seguintes orientações:

**Art. 1º** Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado).

**Art. 2º** É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

**Art. 3º** Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

**Art. 4º** Não há impedimento para que cônjuges, bem como ascendente e descendente em qualquer grau ou colateral se constituam nas figuras de Orientador(a) e Coorientador(a) desde que somente um deles participe das Comissões Examinadoras.

**Art. 5º** É vedada a indicação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta informação às Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Teses de Doutorado e às Comissões Examinadoras de Qualificação.

**Art. 7º** Esta Informação entrará em vigor a partir de 02/12/2015, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Informação CCPG 001/2013.

**Profa. Dra. Rachel Meneguello**  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação  
CCPG-PRPG